



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 75, INCISO, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. **Aquisição de uma carreta agrícola basculante, através da emenda parlamentar 202336660001, CÓDIGO PLANO DE AÇÃO 09032023-036091**

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

3.3. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.4. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

*obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

3.5. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.6. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.7. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

3.8. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

3.9. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.10. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê e possibilita de dispensa de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **MENEGAZZO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **92.570.480/0001-44**, com sede na Av. Presidente Vargas, 1092, Centro - Constantina/RS, CEP 99.680-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Obras.

4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação direta é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

4.3. O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.4. O serviço desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1.** A contratação para a aquisição da carreta agrícola basculante é a melhor solução por representar a opção mais eficiente, econômica e vantajosa para atender às necessidades do município de São Pedro das Missões. A posse definitiva do equipamento permitirá que a Prefeitura realize, de forma contínua e autônoma, serviços essenciais, como o transporte de materiais para obras públicas e o apoio direto aos pequenos produtores rurais, sem depender de locações onerosas ou terceiros.

**6.2.** Além de proporcionar maior agilidade nas operações, a aquisição gera economia aos cofres públicos, uma vez que, a médio e longo prazo, se apresenta mais vantajosa em comparação com a locação contínua, eliminando gastos recorrentes e garantindo maior disponibilidade conforme a demanda. A funcionalidade da carreta agrícola basculante também contribui para a eficiência dos serviços municipais, otimizando o transporte e a descarga de materiais, especialmente nas ações de manutenção de estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola local.

**6.3.** Essa aquisição fortalece, ainda, o apoio à agricultura familiar, segmento estratégico para a economia do município, proporcionando melhores condições logísticas para o transporte de insumos, colheitas e demais demandas do setor rural. Do ponto de vista social, a carreta trará impacto positivo ao desenvolvimento econômico local, favorecendo a infraestrutura e ampliando o suporte aos agricultores, gerando benefícios diretos para a população.

**6.4.** Por fim, a medida atende ao princípio da eficiência administrativa, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, garantindo o uso adequado dos recursos públicos com foco em resultados concretos e benefícios coletivos. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação como a melhor solução para atender o interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável e contínuo do município de São Pedro das Missões.

## **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Autorizar a entrega do objeto;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

7.4. Efetuar o pagamento devido.

**8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Realizar a entrega do objeto, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.5. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.7. Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornecedora já realizou fornecimento de equipamento semelhante em características, quantidade e complexidade. O(s) atestado(s) deve(m) especificar o objeto fornecido, o prazo de entrega e o desempenho satisfatório.
- j) Certificado(s) de qualidade e conformidade técnica do equipamento emitido(s) por órgão ou entidade acreditada, atestando que a carreta agrícola basculante atende às normas técnicas nacionais (ABNT) ou internacionais aplicáveis ao setor.
- k) Declaração de garantia mínima de 12 meses ou conforme especificado no edital, abrangendo assistência técnica e fornecimento de peças durante o período de vigência da garantia.
- l) Comprovação da capacidade de prestar assistência técnica autorizada, com oficina própria ou credenciada, situada a uma distância viável do município de São Pedro das Missões, assegurando a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

**9. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 9.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega da carreta agrícola basculante e prestar os serviços de assistência técnica no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**10. GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15(Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade do serviço prestado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do item descrito na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR).

**12. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA:**

12.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade da aquisição de uma carreta agrícola basculante para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões, bem como a escolha da empresa **MENEGAZZO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (CNPJ 92.570.480/0001-44)** como fornecedora do referido equipamento, com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

interesse público.

12.2. A referida aquisição se dá no âmbito da Emenda Parlamentar 202336660001, vinculada ao Código do Plano de Ação 09032023-036091, cujo valor teto estabelecido para a aquisição do equipamento está devidamente contemplado dentro dos parâmetros financeiros e orçamentários da administração pública.

12.3. A escolha da empresa **MENEGAZZO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.** foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade do equipamento ofertado, conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido, bem como credibilidade e experiência comprovadas no setor de comercialização de máquinas agrícolas. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à aquisição.

12.4. Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição para aprimoramento dos serviços municipais voltados ao setor agrícola, a adequação do objeto ao valor estabelecido pela emenda parlamentar, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa fornecedora, justifica-se a aquisição da carreta agrícola basculante junto à empresa **MENEGAZZO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

### **13. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais).**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Ref</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	UND	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	R\$ 36.960,00	R\$ 36.960,00

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

#### **07- SECRETARIA DE AGRICULTURA** **PROJETO/ATIVIDADE 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA** **PATRULHA AGRÍCOLA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**839 - 4490.52.40.00.00.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E  
RODOVIÁRIOS**

**São Pedro das Missões/RS, 19 de fevereiro de 2025.**

---

**Secretário de Obras  
Rudinei Santos Quevedo**